



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



ANDREZA NEVES DA SILVA

**SEGURANÇA JURÍDICA NO USO SELETIVO DA FORÇA: impactos das
regulamentações federais na atuação do Policial Militar de Goiás**

GOIÂNIA-GO

2025

ANDREZA NEVES DA SILVA

**SEGURANÇA JURÍDICA NO USO SELETIVO DA FORÇA: impactos das
regulamentações federais na atuação do Policial Militar de Goiás**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Paulo Santhiago Augusto Justino.

GOIÂNIA-GO

2025

SEGURANÇA JURÍDICA NO USO SELETIVO DA FORÇA: impactos das regulamentações federais na atuação do Policial Militar de Goiás

LEGAL SECURITY IN THE SELECTIVE USE OF FORCE: impacts of federal regulations on the performance of the Military Police of Goiás

Andreza Neves da Silva¹
Paulo Santhiago Augusto Justino²

Resumo

O uso seletivo da força, regulado no âmbito federal pelo Decreto nº 12.341/2024, constitui um pilar da atuação policial militar, mas a falta de precisão normativa gera insegurança jurídica, comprometendo a confiança e a eficiência operacional dos agentes. Esta pesquisa examina os impactos das regulamentações federais na percepção de segurança jurídica dos policiais militares da Academia de Polícia Militar de Goiás (PMGO) no contexto do uso da força. O objetivo geral é analisar como o Decreto nº 12.341/2024 influencia essa percepção, com objetivos específicos de identificar insuficiências normativas, avaliar os riscos jurídicos percebidos pelos policiais e examinar os reflexos das lacunas na atuação operacional. A metodologia, de abordagem mista, integrou análise documental do Decreto e pesquisa de campo com 70 policiais, utilizando questionários estruturados e entrevistas semiestruturadas, com tratamento quanti-qualitativo dos dados. Os resultados revelam que 34,3% consideram o Decreto pouco claro, com 78,6% avaliando as normas como insuficientemente protetivas contra processos injustos. A hesitação operacional por receio de sanções atinge 34,3% (sempre ou frequentemente), e 71,4% reportam impacto significativo das lacunas na confiança, com confrontos armados (34,3%) como situação de maior risco jurídico. Conclui-se que a imprecisão normativa prejudica a legitimidade e a eficácia da atuação policial, demandando diretrizes mais objetivas para assegurar a segurança jurídica dos agentes.

Palavras-chave: Segurança Jurídica; Uso da Força; Regulamentações Federais; Polícia Militar; PMGO.

Abstract

The selective use of force, regulated at the federal level by Decree nº 12.341/2024, is a cornerstone of military police operations, yet the lack of normative precision generates legal uncertainty, undermining the confidence and operational efficiency of officers. This research investigates the impacts of federal regulations on the perception of legal security among military police officers at the Goiás Military Police Academy (PMGO) in the context of force application. The general objective is to analyze how Decree nº 12.341/2024 shapes this perception, with specific objectives of identifying normative deficiencies, assessing perceived legal risks, and examining the effects of regulatory gaps on operational performance. The methodology, employing a mixed approach, integrated documentary analysis of the Decree and field research with 70 officers, using structured questionnaires and semi-structured interviews, with quantitative data analysis. The findings indicate that 34,3% consider the Decree insufficiently clear, with 78,6% deeming regulations inadequately protective against unjust proceedings. Operational hesitation due to fear of sanctions affects 34,3% (always or frequently), and 71,4%

¹ Aluna do Curso de Formação de Praças – 1ª Turma/2025, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: andreza.neves98@gmail.com. Telefone: 62 984555635.

² Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Gestão de Segurança Pública e Pós-Graduado em Gestão Pública. Email: paulosanhiago@gmail.com. Telefone: (62) 98644-8876.

report significant impacts of regulatory gaps on confidence, with armed confrontations (34,3%) identified as the highest legal risk scenario. It is concluded that normative imprecision hampers the legitimacy and effectiveness of police operations, necessitating clearer guidelines to ensure officers' legal security.

Keywords: Legal Security; Use of Force; Federal Regulations; Military Police; PMGO.

1 INTRODUÇÃO

O emprego seletivo da força constitui um dos fundamentos operacionais da atividade policial militar, sendo regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 12.341/2024, que estabelece parâmetros para sua aplicação sob os princípios de eficiência, transparência e garantia dos direitos humanos. Contudo, as lacunas e a ausência de precisão normativa nesse dispositivo frequentemente resultam em insegurança jurídica para os operadores da segurança pública, sobretudo em ocorrências que demandam pronta resposta e decisão imediata.

Esse quadro compromete a atuação dos policiais militares, expondo-os a riscos operacionais e a processos administrativos ou judiciais, o que impacta diretamente a execução do serviço e a integridade física e psicológica dos profissionais. No contexto da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), tais questões assumem relevância diante da necessidade de compatibilizar a preservação da ordem pública com a proteção legal dos agentes em serviço ativo e em formação.

A regulamentação do uso da força no Brasil reflete um esforço para harmonizar os preceitos de proteção aos direitos fundamentais com as exigências da atividade policial, conforme analisado por Bueno (2024) sob a perspectiva do Direito Internacional dos Direitos Humanos. No entanto, a literatura especializada, como o estudo de Langeani e Ricardo (2017), evidencia que mesmo o uso legítimo da força letal pode acarretar sanções aos policiais devido à falta de critérios objetivos nas normas vigentes.

Diante disso, define-se o problema de pesquisa: como as insuficiências nas normas federais que disciplinam o uso seletivo da força influenciam a percepção de segurança jurídica dos policiais militares de Goiás, afetando seu desempenho operacional? O escopo deste trabalho restringe-se à análise do Decreto nº 12.341/2024 e à percepção dos policiais da Polícia Militar de Goiás, com vistas a elucidar os reflexos práticos dessas diretrizes no cotidiano policial.

A pertinência deste estudo fundamenta-se na necessidade de examinar os entraves enfrentados pelos policiais militares goianos no exercício de suas atribuições, especialmente no que tange à incerteza jurídica decorrente de normativas pouco detalhadas. Divergindo de

abordagens que priorizam os impactos sociais do uso da força (Bueno; Lima; Teixeira, 2019), esta investigação concentra-se na ótica dos próprios agentes, destacando como as falhas regulatórias prejudicam sua atuação e ampliam os desafios operacionais e psicológicos. Tal abordagem contribui para o aprofundamento do debate técnico-científico na área da segurança pública, oferecendo subsídios para a compreensão dos efeitos das normas federais no âmbito da PMGO, sem propor medidas corretivas, mas evidenciando os aspectos críticos da questão.

Objetiva-se, de forma geral, analisar os impactos das regulamentações federais, com ênfase no Decreto nº 12.341/2024, na percepção de segurança jurídica dos policiais militares de Goiás no contexto do uso seletivo da força. Os objetivos específicos abrangem: identificar as principais insuficiências normativas no Decreto nº 12.341/2024 e em outras diretrizes federais aplicáveis, mediante análise documental; avaliar a percepção dos policiais da Polícia Militar de Goiás acerca dos riscos jurídicos associados ao emprego da força em serviço; e examinar de que maneira as lacunas normativas identificadas repercutem na atuação operacional desses profissionais, com base nas informações coletadas.

A metodologia adotada consiste em uma abordagem mista, integrando análise documental das normas e pesquisa de campo com os policiais da Polícia Militar de Goiás, por meio de questionários estruturados e entrevistas semiestruturadas, com tratamento quantitativo e qualitativo dos dados.

2 REVISÃO TEÓRICA

O uso seletivo da força representa um dos fundamentos operacionais da atividade policial militar, sendo um mecanismo essencial para a preservação da ordem pública e o cumprimento das atribuições previstas na legislação brasileira. No âmbito federal, o Decreto nº 12.341/2024, promulgado em 23 de dezembro de 2024, estabelece diretrizes para o emprego da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública, com o propósito de assegurar eficiência, transparência e valorização dos agentes, ao mesmo tempo em que busca compatibilizar tais ações com os princípios de proteção aos direitos humanos (Brasil, 2024). Contudo, a literatura especializada aponta que a falta de clareza e objetividade normativa nesse dispositivo resulta em insegurança jurídica para os policiais, especialmente em situações operacionais caracterizadas por alta dinamicidade e necessidade de pronta resposta.

Barroso, Soares e Pereira (2022) analisam o modelo do uso progressivo da força, destacando que, embora estruturado teoricamente em níveis escalonados, sua aplicação prática

carece de parâmetros detalhados que resguardecam os agentes contra interpretações subjetivas ou sanções desproporcionais por parte do sistema judiciário, um problema agravado em contextos de confronto ou controle de distúrbios.

A evolução do marco regulatório do uso da força no Brasil reflete um esforço contínuo para alinhar as exigências da atividade policial às normas do Estado Democrático de Direito, um processo que ganhou contornos mais definidos após a redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988. Bueno (2024) examina essa trajetória sob a perspectiva do Direito Internacional dos Direitos Humanos, argumentando que as regulamentações nacionais, embora influenciadas por tratados como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei da ONU, frequentemente apresentam dispositivos genéricos que dificultam sua aplicação prática.

Bueno (2024) destaca que a ausência de critérios específicos para o emprego da força, como os limites entre a presença ostensiva, o uso de equipamentos menos letais e a força letal, expõe os policiais a um limbo jurídico, onde ações legítimas podem ser questionadas por falta de respaldo normativo claro. Essa análise encontra eco em Langeani e Ricardo (2017), que investigam o uso da força letal pela Polícia Militar de São Paulo e constatam que, mesmo em situações justificadas pelo dever funcional, os agentes enfrentam processos administrativos ou judiciais devido à insuficiência de parâmetros objetivos nas normas vigentes, o que compromete a confiança no desempenho de suas atribuições e aumenta os riscos operacionais.

A segurança jurídica, enquanto condição indispensável para a legitimidade da atuação policial, é abordada por Guimarães (2014) como um elemento que, quando bem estruturado, fortalece a relação entre a instituição policial e a sociedade. O autor argumenta que o uso legal da força, respaldado por normas precisas, constitui um instrumento garantidor dos direitos humanos, mas alerta que a falta de diretrizes claras mina essa legitimidade, gerando um clima de incerteza entre os profissionais. Essa perspectiva é complementada por Bueno, Lima e Teixeira (2019), que analisam os limites do uso da força no estado de São Paulo e apontam que a ausência de segurança jurídica não apenas prejudica os policiais, mas também dificulta a avaliação imparcial de suas condutas pelas autoridades competentes, como corregedorias e tribunais.

Nesse sentido, o Decreto nº 12.341/2024 surge como uma resposta a essas críticas, ao prever uma gradação no uso da força e ao incentivar o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo, como armas de choque e gás lacrimogêneo. Contudo, reportagens da Secretaria de Comunicação Social do Governo Federal (Brasil, 2025) e do G1 (2025) indicam que, apesar de sua promulgação, persistem questionamentos sobre a efetividade prática dessas diretrizes, especialmente no que tange à ausência de orientações específicas para cenários

operacionais complexos, como abordagens a suspeitos armados ou gerenciamento de crises em áreas urbanas.

Os impactos das regulamentações federais na percepção dos policiais sobre sua atuação são amplamente discutidos na literatura, evidenciando como a incerteza normativa reverbera no cotidiano operacional. Santos (2023) reflete sobre os desafios enfrentados pelos policiais militares em um contexto de escalada da violência, destacando que a falta de clareza nas normas amplifica o estresse ocupacional e a sensação de desproteção jurídica entre os agentes. Esse sentimento é particularmente relevante em situações que exigem decisões rápidas, onde o receio de sanções pode levar à hesitação, comprometendo a segurança do próprio policial e da comunidade atendida.

Silva (2022) aborda essa questão ao diferenciar o uso legítimo da força da violência arbitrária, defendendo que normas bem definidas são essenciais para evitar a criminalização indevida dos agentes e para esclarecer os limites de sua atuação. O autor enfatiza que a ambiguidade normativa frequentemente transforma ações operacionais justificadas em alvos de processos disciplinares ou penais, um problema que se agrava diante da exposição pública e midiática das ocorrências policiais.

A proporcionalidade no emprego da força é outro aspecto central na discussão, sendo explorada por Faria, Cruz e Souza (2024) no contexto do poder de polícia. Os autores argumentam que a falta de precisão nas normas federais pode levar à interpretação equivocada de ações policiais como abuso de autoridade, mesmo quando realizadas em estrito cumprimento do dever legal. Essa percepção é particularmente crítica em operações que envolvem o uso de técnicas de defesa pessoal ou equipamentos menos letais, onde a ausência de critérios objetivos dificulta a distinção entre condutas proporcionais e excessivas.

Oliveira e Canazart (2017) complementam essa análise ao examinarem o uso da força no exercício das funções policiais militares, apontando que a incerteza jurídica não apenas inibe a pronta resposta em situações críticas, mas também fragiliza a autoridade da instituição perante a sociedade. Esses estudos convergem na identificação de um desafio recorrente: a necessidade de regulamentações que contemplem as particularidades da atividade policial, um ponto ainda não plenamente atendido pelo Decreto nº 12.341/2024, conforme indicam as análises iniciais de sua implementação.

Fernandes (2021) sugere que estratégias como o policiamento comunitário podem reduzir a dependência do uso da força, ao fortalecer a relação de confiança com a população, mas reconhece que, em situações de resposta imediata, os policiais dependem de um arcabouço normativo claro para agir com segurança jurídica.

Medeiros (2022) amplia essa discussão ao abordar a modernização da polícia militar no século XXI, argumentando que a evolução das demandas operacionais exige regulamentações que considerem fatores como o aumento da criminalidade armada, a complexidade das áreas urbanas e a pressão por accountability institucional. O autor destaca que a falta de alinhamento entre as normas federais e as realidades locais, como as enfrentadas pela PMGO, perpetua um cenário de vulnerabilidade jurídica para os agentes, especialmente em operações de alto risco.

A literatura também considera os aspectos psicológicos e operacionais decorrentes da insegurança jurídica. Santos (2023) observa que o receio de processos judiciais ou administrativos influencia diretamente a tomada de decisão dos policiais, levando a uma postura defensiva que pode comprometer a eficácia do serviço. Essa percepção é corroborada por

Langeani e Ricardo (2017), que apontam que a exposição a sanções, mesmo em ações respaldadas por protocolos, gera um impacto significativo na moral dos profissionais, afetando sua disposição para atuar em ocorrências de maior gravidade. Bueno (2024) complementa essa análise ao discutir como a falta de respaldo normativo contribui para o aumento do estresse ocupacional, um fator que, no contexto da PMGO, pode ser agravado pelas condições de trabalho em regiões de alta incidência criminal.

Assim, fica claro que existe uma tensão persistente entre os objetivos das regulamentações federais e sua aplicabilidade prática no cotidiano da segurança pública. O Decreto nº 12.341/2024, embora represente um avanço ao estabelecer princípios gerais para o uso da força, não logra suprir a necessidade de diretrizes específicas que protejam os policiais militares contra os riscos jurídicos inerentes à sua função. Essa insuficiência normativa, conforme apontada por Barroso, Soares e Pereira (2022), reflete-se na dificuldade de conciliar a eficiência operacional com os preceitos de direitos humanos, um desafio que se manifesta de maneira particular no contexto da PMGO, onde os agentes operam em um ambiente de alta exigência e exposição.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem mista, combinando métodos qualitativos e quantitativos para atender aos objetivos estabelecidos, que visam analisar os impactos das regulamentações federais, em especial o Decreto nº 12.341/2024, na percepção de segurança jurídica dos policiais militares de Goiás no uso seletivo da força. O estudo estrutura-se em duas etapas principais: análise documental e pesquisa de campo, ambas conduzidas no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO).

Na primeira etapa, realiza-se a análise documental do Decreto nº 12.341/2024, publicado em 23 de dezembro de 2024, e de normas institucionais complementares. O objetivo é identificar lacunas normativas e insuficiências que possam gerar insegurança jurídica, examinando os dispositivos legais à luz de critérios como clareza, objetividade e aplicabilidade prática no contexto operacional. Utiliza-se a técnica de análise de conteúdo documental, com categorização das informações em temas como níveis de força, instrumentos de menor potencial ofensivo e responsabilidades dos agentes.

A segunda etapa consiste na pesquisa de campo, realizada junto aos policiais da Polícia Militar de Goiás, incluindo alunos em formação e instrutores em serviço ativo. Define-se como população-alvo os integrantes dessa unidade, selecionando-se uma amostra não probabilística por conveniência. Os questionários, anexados como Apêndice A, contêm perguntas objetivas e escalares, elaboradas para avaliar a percepção dos policiais sobre os riscos jurídicos associados ao uso da força e os impactos das normas na atuação operacional.

Os dados quantitativos dos questionários serão tabulados e analisados estatisticamente, utilizando medidas de frequência e tendência central (média e mediana) para identificar padrões nas percepções dos policiais. Os dados qualitativos das entrevistas passarão por análise de conteúdo, com categorização temática baseada nas respostas. A integração dos resultados das duas etapas permitirá uma compreensão detalhada dos efeitos das regulamentações federais na segurança jurídica e na atuação dos policiais militares de Goiás, alinhando-se aos objetivos específicos do estudo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa foi conduzida com 70 policiais militares da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), por meio de questionários estruturados aplicados em 2025. A análise abrange a percepção sobre a clareza do Decreto nº 12.341/2024, os riscos jurídicos associados ao uso seletivo da força e os impactos das lacunas normativas na confiança e na atuação operacional.

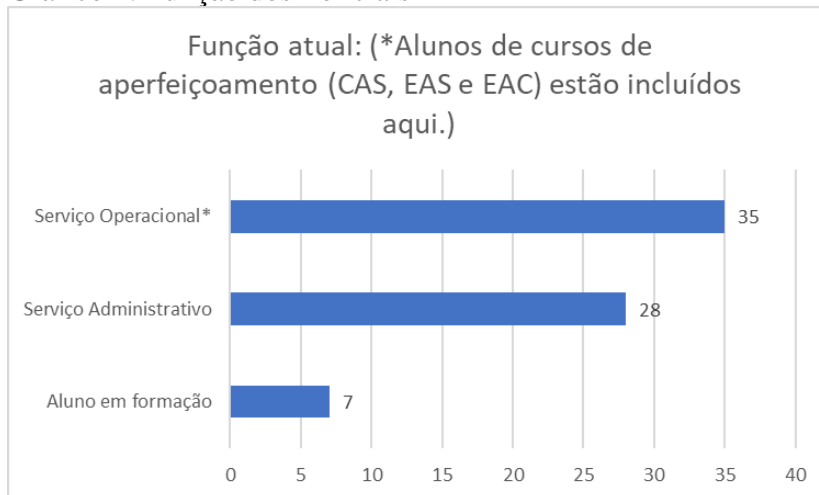
Os 70 policiais participantes apresentam uma composição diversificada, refletindo distintos níveis de experiência e funções na PMGO. A amostra inclui 37 policiais (52,9%) com mais de 10 anos de serviço, 12 (17,1%) com 6 a 10 anos, 6 (8,6%) com 1 a 5 anos e 15 (21,4%) com menos de 1 ano. Quanto à função atual, 34 (48,6%) desempenham serviço operacional, 29 (41,4%) atuam em serviço administrativo e 7 (10,0%) são alunos em formação. A predominância de policiais experientes, aliada à inclusão de novatos e funções variadas, oferece uma perspectiva

ampla sobre a percepção da segurança jurídica no uso da força, capturando tanto a visão de operadores ativos quanto de profissionais em formação ou em cargos administrativos.

Bueno (2024) destaca que a experiência operacional molda a interpretação das normas pelos policiais, influenciando sua confiança em situações de risco. Santos (2023) observa que o estresse ocupacional varia conforme a função, sendo mais pronunciado em atividades operacionais, o que pode intensificar a percepção de vulnerabilidade jurídica. A diversidade da amostra permite uma análise robusta das percepções, refletindo os desafios enfrentados em diferentes contextos dentro da PMGO.

A distribuição das funções atuais dos policiais, apresentada no Gráfico 1, evidencia a representatividade da amostra, com 48,6% em serviço operacional, 41,4% em serviço administrativo e 10,0% como alunos em formação.

Gráfico 1: Função dos Policiais



Fonte: A Autora (2025).

Essa composição permite analisar como a experiência operacional e o tipo de atividade influenciam a percepção das normas regulamentadoras. Segundo Bueno (2024), a vivência em operações de campo molda a interpretação das diretrizes pelos agentes, especialmente em situações que exigem decisões rápidas sob pressão. Santos (2023) observa que o estresse ocupacional é mais acentuado em funções operacionais, o que pode intensificar a percepção de vulnerabilidade jurídica.

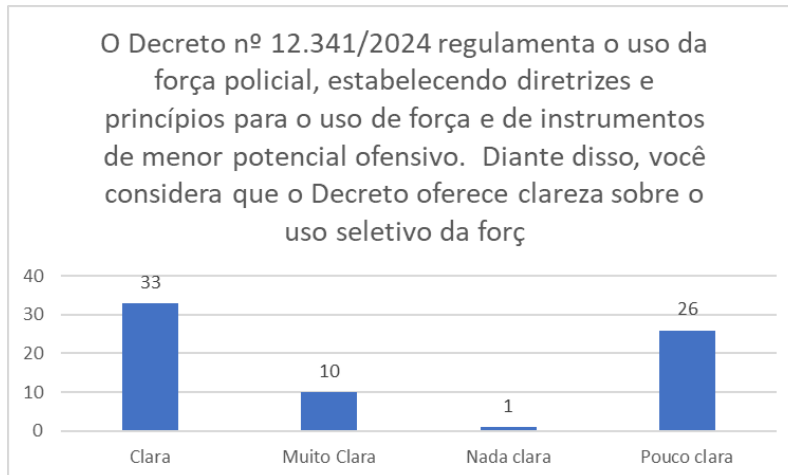
A percepção dos policiais sobre a clareza do Decreto nº 12.341/2024 revela uma divisão significativa, com implicações para a segurança jurídica. Dos respondentes, 12 (17,1%) consideram o Decreto “muito claro”, 33 (47,1%) “claro”, 24 (34,3%) “pouco claro” e 1 (1,4%) “nada claro”. Sobre a adequação do Manual de Defesa Pessoal Policial da PMGO (2023) como

complemento ao Decreto, 5 (7,1%) avaliam como “totalmente adequado”, 27 (38,6%) “parcialmente adequado”, 10 (14,3%) “insuficientemente adequado”, 2 (2,9%) “de forma alguma adequado” e 26 (37,1%) não opinaram. Respostas abertas apontam ambiguidades normativas, como “falta de entendimentos sedimentados na interpretação das normas” e “intensa margem de interpretação pelos julgadores”, sugerindo que as diretrizes federais carecem de precisão para orientar ações em cenários operacionais complexos.

Bueno (2024) argumenta que a ausência de critérios específicos nas normas federais gera um limbo jurídico, dificultando a distinção entre ações legítimas e abusivas. Barroso et al. (2022) reforçam que a falta de parâmetros detalhados no uso progressivo da força expõe os policiais a interpretações subjetivas, aumentando o risco de sanções. Langeani e Ricardo (2017) destacam que a subjetividade normativa compromete a legitimidade das ações policiais, mesmo em situações justificadas. A proporção significativa de policiais que considera o Decreto pouco claro (34,3%) e a alta taxa de indecisão sobre o Manual (37,1%) corroboram essas análises, evidenciando lacunas que prejudicam a confiança na aplicação prática das normas.

A distribuição das respostas sobre a clareza do Decreto nº 12.341/2024, ilustrada no Gráfico 2, revela que 47,1% dos policiais a consideram clara, 17,1% muito clara, 34,3% pouco clara e 1,4% nada clara.

Gráfico 2: Clareza do Decreto nº 12.341/2024



Fonte: A Autora (2025).

Essa divisão corrobora as análises de Barroso, Soares e Pereira (2022), que apontam a ausência de parâmetros detalhados no modelo de uso progressivo da força como fator que propicia interpretações subjetivas, expondo os agentes a riscos jurídicos. Bueno (2024) argumenta que a vagueza normativa cria um ambiente de incerteza, no qual ações legítimas podem ser questionadas por falta de critérios objetivos.

Langeani e Ricardo (2017) complementam, observando que a imprecisão das normas compromete a legitimidade das intervenções policiais, mesmo em contextos de cumprimento do dever legal. A significativa proporção de policiais que considera o Decreto insuficientemente claro (34,3%) sugere que, apesar de sua intenção de alinhar a atuação policial aos princípios de direitos humanos, o dispositivo não oferece orientações práticas suficientes para cenários operacionais complexos, demandando maior especificidade normativa.

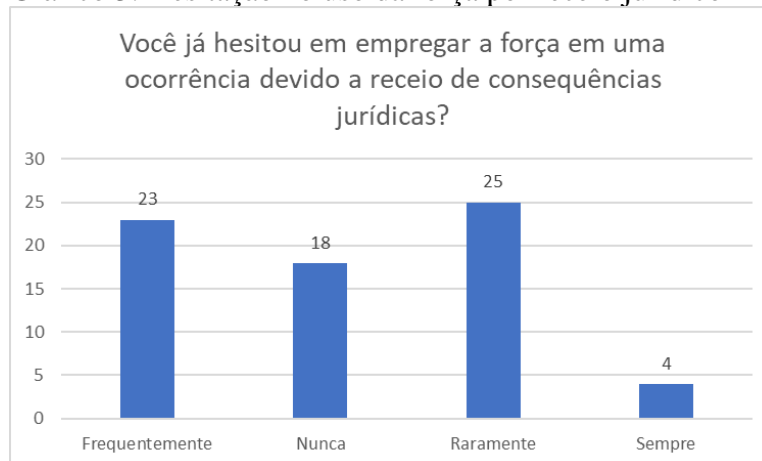
A percepção de riscos jurídicos associados ao uso da força demonstra um impacto substancial na atuação dos policiais. Sobre hesitação devido a receio de consequências jurídicas, 4 (5,7%) respondentes afirmam hesitar “sempre”, 20 (28,6%) “frequentemente”, 23 (32,9%) “raramente” e 23 (32,9%) “nunca”. Quanto à proteção contra processos injustos, apenas 3 (4,3%) consideram as normas “totalmente protetivas”, 12 (17,1%) “parcialmente protetivas”, 39 (55,7%) “insuficientemente protetivas” e 16 (22,9%) “de forma alguma protetivas”.

Sobre evitar providências por receio de processos, 7 (10,0%) indicam “sim, totalmente”, 23 (32,9%) “sim, parcialmente”, 5 (7,1%) “não, insuficientemente”, 19 (27,1%) “não, de forma alguma” e 16 (22,9%) não opinaram. Respostas abertas detalham casos, como “escolhi não realizar diligências complementares na residência devido a decisões judiciais questionando ingresso domiciliar” e “fui mordido por uma pessoa resistente à prisão, mas evitei uso de arma por receio de processo”.

Santos (2023) observa que o receio de sanções judiciais ou administrativas leva a posturas defensivas, comprometendo a eficácia operacional. Silva (2022) argumenta que a criminalização indevida de ações legítimas decorre da ambiguidade normativa, enquanto Bueno et al. (2019) apontam a dificuldade de avaliação imparcial das condutas policiais devido à falta de critérios objetivos. A predominância de percepções negativas sobre a proteção contra processos (78,6% insuficiente ou nula) e a frequência de hesitação (34,3% sempre ou frequentemente) confirmam que a insegurança jurídica molda negativamente as decisões operacionais, promovendo cautela excessiva.

A distribuição das respostas sobre hesitação no uso da força por receio de consequências jurídicas, apresentada no Gráfico 3, mostra que 28,6% dos policiais hesitam frequentemente, 32,9% raramente, 32,9% nunca e 5,7% sempre. Essa realidade reflete as observações de Santos (2023), que destaca como o temor de sanções judiciais ou administrativas induz comportamentos defensivos, comprometendo a eficácia das ações policiais. Silva (2022) argumenta que a ambiguidade normativa frequentemente resulta na criminalização indevida de condutas legítimas, levando os agentes a priorizarem a autoproteção em detrimento da resposta imediata.

Gráfico 3: Hesitação no uso da força por receio jurídico



Fonte: A Autora (2025).

Bueno, Lima e Teixeira (2019) reforçam que a ausência de critérios objetivos dificulta a avaliação imparcial das condutas policiais, promovendo cautela excessiva. Os relatos qualitativos, como a decisão de evitar diligências em residências por receio de questionamentos judiciais, ilustram como a incerteza normativa inibe a atuação, reforçando a necessidade de diretrizes precisas que garantam a segurança jurídica dos policiais em situações críticas.

As lacunas normativas impactam significativamente a confiança e a atuação operacional dos policiais. Sobre o impacto na confiança, 24 (34,3%) respondentes afirmam que as lacunas afetam “muito”, 26 (37,1%) “moderadamente”, 7 (10,0%) “pouco”, 5 (7,1%) “nada” e 8 (11,4%) não têm conhecimento. Quanto ao risco de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Inquérito Policial, mesmo em ocorrências bem atendidas, 22 (31,4%) acreditam ser “totalmente” provável, 27 (38,6%) “parcialmente”, 4 (5,7%) “insuficientemente”, 9 (12,9%) “de forma alguma” e 8 (11,4%) não opinaram.

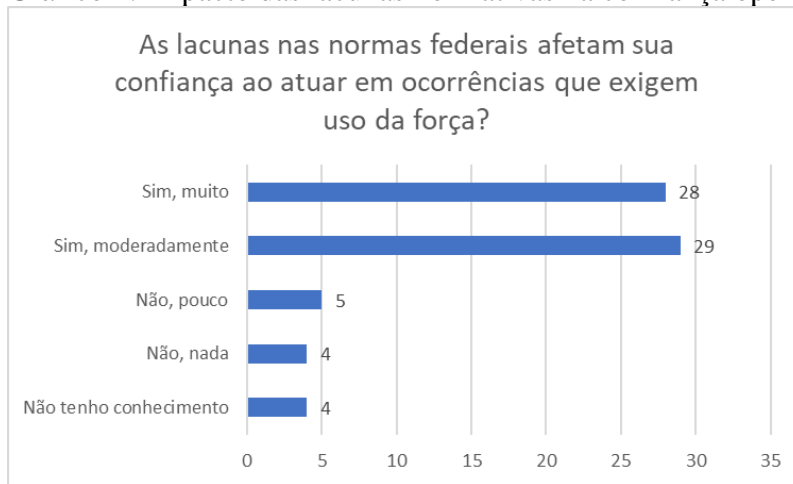
As situações operacionais de maior risco jurídico incluem confronto armado (34,3%), controle de distúrbios (27,1%), abordagem a suspeitos (25,7%) e outras (12,9%), como atendimento a pessoas com distúrbios psiquiátricos. Respostas abertas reforçam impactos, como “deixei de abordar por dúvida sobre abuso de autoridade” e “conflito armado exige advogado mesmo com normas seguidas”.

Langeani e Ricardo (2017) destacam que a insegurança jurídica gera estresse ocupacional, reduzindo a disposição para atuar em situações críticas. Faria et al. (2024) argumentam que a falta de precisão normativa leva a interpretações de abuso de autoridade, mesmo em ações proporcionais. Oliveira e Canazart (2017) apontam que a incerteza jurídica fragiliza a autoridade policial, corroborando a percepção de 71,4% dos policiais que reportam impacto significativo na confiança. A predominância de confronto armado como situação de

risco reflete a alta exposição jurídica em cenários dinâmicos, enquanto os relatos de posturas defensivas evidenciam como a falta de clareza normativa compromete a eficácia operacional.

A percepção do impacto das lacunas normativas na confiança operacional, ilustrada no Gráfico 4, revela que 34,3% dos policiais consideram esse impacto “muito” significativo, 37,1% “moderado”, 10,0% “pouco”, 7,1% “nenhum” e 11,4% não têm conhecimento. Essa distribuição destaca a relevância da insegurança jurídica, com a maioria (71,4%) reportando efeitos consideráveis, sublinhando a necessidade de diretrizes mais precisas para fortalecer a confiança dos policiais.

Gráfico 4: Impacto das lacunas normativas na confiança operacional



Fonte: A Autora (2025).

Langeani e Ricardo (2017) apontam que a insegurança jurídica eleva o estresse ocupacional, reduzindo a disposição dos policiais para atuar em ocorrências de maior complexidade. Faria, Cruz e Souza (2024) argumentam que a falta de precisão nas normas favorece interpretações equivocadas de ações policiais como abuso de autoridade, mesmo em situações de cumprimento legal. Oliveira e Canazart (2017) complementam, observando que a incerteza normativa compromete a autoridade institucional, afetando a confiança dos agentes e a percepção pública da polícia.

Os resultados evidenciam que o Decreto nº 12.341/2024 é percebido como parcialmente claro por 47,1% dos policiais, mas 34,3% o consideram pouco claro, refletindo insuficiências normativas que geram insegurança jurídica, conforme Bueno (2024). A hesitação operacional é significativa (34,3% sempre ou frequentemente), impulsionada pelo receio de sanções, com 78,6% considerando as normas insuficientemente protetivas, alinhando-se a Silva (2022).

As lacunas normativas afetam muito ou moderadamente a confiança de 71,4% dos policiais, com confrontos armados e controle de distúrbios como situações de maior risco

jurídico, corroborando Faria et al. (2024). Relatos de posturas defensivas, como evitar diligências em residências, confirmam impactos operacionais, reforçando a necessidade de regulamentações mais precisas para garantir a legitimidade e eficácia da atuação policial, conforme Guimarães (2014).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação revela que a ausência de clareza e objetividade nas regulamentações federais, especialmente no Decreto nº 12.341/2024, constitui um entrave significativo à segurança jurídica dos policiais militares da Polícia Militar de Goiás, com reflexos diretos na confiança e na eficácia de sua atuação operacional. A percepção de que 34,3% dos agentes consideram o Decreto insuficientemente claro, aliada à avaliação de 78,6% de que as normas oferecem proteção inadequada contra processos injustos, evidencia um cenário de vulnerabilidade jurídica que compromete a execução das atribuições policiais. A hesitação em empregar a força, reportada por 34,3% dos respondentes como frequente ou constante devido ao receio de sanções, e o impacto expressivo das lacunas normativas na confiança operacional, identificado por 71,4%, demonstram que a imprecisão normativa induz posturas defensivas, potencialmente prejudiciais à segurança do agente e da comunidade atendida. A predominância de confrontos armados como situação de maior risco jurídico reflete a complexidade das decisões em cenários dinâmicos, onde a falta de parâmetros objetivos amplia a exposição a questionamentos administrativos e judiciais.

Os dados indicam que as diretrizes atuais, embora alinhadas aos princípios do Estado Democrático de Direito, carecem de especificidade para orientar os policiais em situações operacionais que exigem resposta imediata. A avaliação do Manual de Defesa Pessoal Policial da PMGO como apenas parcialmente adequado por 38,6% dos participantes, com 37,1% sem opinião formada, sugere que as normas institucionais também não suprem integralmente as lacunas do Decreto federal.

Relatos de policiais que evitam diligências ou optam por não usar a força em situações justificadas, como abordagens ou contenções, por temor de processos, apontam para um efeito inibidor que compromete a autoridade institucional e a eficiência do serviço de segurança pública. Esse cenário reforça a necessidade de regulamentações que contemplem as particularidades da atividade policial, garantindo respaldo jurídico sem sacrificar a proteção dos direitos fundamentais.

A pesquisa demonstra a urgência de regulamentações federais mais precisas e adaptadas às demandas operacionais da PMGO, de modo a assegurar a segurança jurídica dos policiais no uso seletivo da força. A superação das lacunas normativas é indispensável para promover uma atuação policial legítima, eficaz e alinhada aos preceitos constitucionais, fortalecendo a confiança dos agentes e a credibilidade da instituição perante a sociedade. A continuidade de estudos nesse campo deve contribuir para a construção de um arcabouço normativo que concilie a preservação da ordem pública com a proteção dos direitos humanos e a garantia de respaldo jurídico aos profissionais de segurança pública.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Lucas Novaes; SOARES, Nathan Antônio; PEREIRA, Breno. O uso Progressivo Das Força Policial Militar. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 5, n. 1, 2022. Disponível em: <http://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1055> Acesso em: 29 mar. 2025

BRASIL. **Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024**. Disciplina o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública, com vistas a promover eficiência, transparência, valorização dos profissionais de segurança pública e respeito aos direitos humanos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12341.htm. Acesso em: 29 mar. 2025.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Governo federal regulamenta uso da força policial e cria núcleo de combate ao crime organizado**. Brasília, DF, 17 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/governo-federal-regulamenta-uso-da-forca-policial-e-cria-nucleo-de-combate-ao-crime-organizado>. Acesso em: 29 mar. 2025.

BUENO, Christian Del Anhol Pereira. Dos primórdios aos princípios: a resignificação do uso da força pelas polícias militares sob uma ótica do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH). **Revista do Ministério Público Militar**, v. 51, n. 45, p. 13-48, 2024. Disponível em: <https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/427> Acesso em: 29 mar. 2025.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sergio de; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. Limites do uso da força policial no Estado de São Paulo. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 17, p. 783-799, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/hZdwqVLLt55ZjTfP8GpFcdL/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 29 mar. 2025.

FARIA, Helio Wiliam Cimini Martins; CRUZ, Luiza; SOUZA, Thifany Luiza Estevão. PODER DE POLÍCIA:: proporcionalidade e abuso de poder. **Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas**, v. 14, n. 1, 2024. Disponível em: <https://revista.fadipa.br/index.php/cjuridicas/article/view/584> Acesso em: 29 mar. 2025.

FERNANDES, Alan. Potencialidades do policiamento comunitário na redução do uso da força pelas polícias militares. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 160–177, 2021. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1269>. Acesso em: 29 mar. 2025.

G1. **Ministério da Justiça regulamenta uso da força por agentes de segurança pública**. Jornal Nacional, São Paulo, 17 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/01/17/ministerio-da-justica-regulamenta-uso-da-forca-por-agentes-de-seguranca-publica.ghtml>. Acesso em: 29 mar. 2025.

GUIMARÃES, Werner Walter Heuer. O uso legal da força policial como elemento garantidor dos direitos humanos no estado democrático de direito. **DOCTRINAL–Revista Doutrinária da Polícia Militar de Pernambuco**, v. 3, n. 2, p. 51-65, 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/download/36095232/DOCTRINAL_PMPE_Vol._03-N%C2%BA_02-2014_2.pdf#page=53 Acesso em: 29 mar 2025

LANGANI, Bruno; RICARDO, Carolina. Como a polícia militar paulista usa a força letal em serviço?. **Revista brasileira de ciências criminais**, n. 130, p. 47-74, 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5993297> Acesso em: 29 mar. 2025

MEDEIROS, Fernando Alencar. Construindo a polícia militar do século XXI. **Boletim IBCCRIM**, v. 30, n. 356, p. 7-10, 2022. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1490 Acesso em: 29 mar 2025

OLIVEIRA, Alfredo Farias; CANAZART, Fábio Lópes. O uso de força policial militar no exercício de suas funções. **REVISTA DE TRABALHOS ACADÊMICOS–UNIVERSO BELO HORIZONTE**, v. 1, n. 2, 2017. Disponível em: <http://revista.universo.edu.br/index.php?journal=3universobelohorizonte3&page=article&op=view&path%5B%5D=4381> Acesso em: 29 mar. 2025

SANTOS, Luiz Ricardo. A reflexão sobre o uso da força da polícia militar e os desafios do aumento da violência: tecendo reflexões pertinentes. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 5, p. 402-409, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9609> Acesso em: 29 mar. 2025

SILVA, Rodolfo Kredens. Uso da força: diferenciação necessária da compreensão de violência. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 2, p. 12387-12405, 2022. Disponível em: <https://scholar.archive.org/work/orr27uzuorbupjjrotqnczrgi4/access/wayback/https://www.brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/download/44230/pdf> Acesso em: 29 mar. 2025

APÊNDICE A

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Pesquisa: Segurança Jurídica no Uso Seletivo da Força: Impactos das Regulamentações Federais na Atuação do Policial Militar de Goiás

Eu, integrante da Polícia Militar do Estado de Goiás, declaro ter sido informado(a) de forma clara e objetiva sobre a pesquisa conduzida pela policial militar Andreza Neves da Silva, matriculada na Especialização em Polícia e Segurança Pública da Academia de Polícia Militar,. Compreendo que o objetivo do estudo é analisar os impactos das regulamentações federais, como o Decreto nº 12.341/2024, na percepção de segurança jurídica dos policiais militares no uso seletivo da força, sem propor soluções diretas, mas buscando compreender os reflexos dessas normas na atuação operacional.

Fui informado(a) que a participação envolve responder a um questionário estruturado e, caso selecionado(a), participar de uma entrevista semiestruturada, ambos realizados na Academia de Polícia Militar. Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, com garantia de sigilo e anonimato, sendo identificados apenas por códigos numéricos. Entendo que minha participação é voluntária, podendo desistir a qualquer momento sem prejuízo ou penalidade, e que não há riscos diretos à minha integridade física ou funcional decorrentes da pesquisa, apenas o tempo dedicado à resposta dos instrumentos, estimado em 20 a 40 minutos.

Declaro que todas as dúvidas foram esclarecidas e que recebi uma via deste termo. Assim, autorizo a utilização dos dados fornecidos para os fins descritos, conforme as normas éticas aplicáveis à pesquisa com seres humanos no Brasil.

Concordo

Não Concordo

QUESTIONÁRIO

1. Tempo de serviço na PMGO:

Menos de 1 ano 1 a 5 anos 6 a 10 anos Mais de 10 anos

2. Função atual:

Aluno em formação Serviço Operacional* Serviço Administrativo

*Alunos de cursos de aperfeiçoamento (CAS, EAS e EAC) estão incluídos aqui.

2. Já empregou força em serviço operacional?

Sim Não

4. Em que medida você considera que o Decreto nº 12.341/2024 oferece clareza sobre o uso seletivo da força?

Muito clara Clara Pouco clara Nada clara

5. Você já hesitou em empregar a força em uma ocorrência devido a receio de consequências jurídicas?

Sempre Frequentemente Raramente Nunca

6. Na sua percepção, as normas federais protegem suficientemente o policial militar contra processos injustos?

Sim, totalmente Sim, parcialmente Não, insuficientemente Não, de forma alguma

7. As lacunas nas normas federais afetam sua confiança ao atuar em ocorrências que exigem uso da força?

Sim, muito Sim, moderadamente Não, pouco Não, nada

8. Que tipo de situação operacional você considera mais arriscada juridicamente ao empregar a força?

Controle de distúrbios Abordagem a suspeitos Confronto armado Outra:

9. Na sua experiência, as diretrizes do Manual de Defesa Pessoal Policial da PMGO (2023) complementam adequadamente o Decreto nº 12.341/2024?

Sim, totalmente Sim, parcialmente Não, insuficientemente Não, de forma alguma (
) Não sei opinar

10. Você já evitou tomar alguma providência em uma ocorrência por receio de responder um processo administrativo ou penal?

Sim, totalmente Sim, parcialmente Não, insuficientemente Não, de forma alguma (
 Não sei opinar

11. Diante das novas regras que balizam a atuação policial, você acredita que pode ser alvo de um Processo Administrativo Disciplinar Disciplinar (PAD) ou Inquérito Policial em razão de alguma ocorrência, mesmo que bem atendida?

Sim, totalmente Sim, parcialmente Não, insuficientemente Não, de forma alguma (
 Não sei opinar

12. Descreva, em poucas palavras, um caso em que a falta de clareza nas normas federais impactou sua atuação ou decisão em serviço: